

Uberlândia, 22 de outubro de 2020.

OF-IEF-URFBio/Triângulo nº 314/2020
(Favor usar essa referência)

Assunto: Processo nº 06050000043/18 – Angelina Maria Rezende Vieira – Indeferimento

Ao Responsável,

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao indeferimento do processo administrativo nº 06050000043/18, da empreendedora Angelina Maria Rezende Vieira, alusivo ao requerimento de “intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa”, referente à Fazenda Tufubarina, lugar denominado Cabeceira das Cabaças (matrícula nº. 12.162) no município de Monte Alegre de Minas/MG, pelo seguinte motivo:

“Considerando que a intervenção requerida é para a construção de casa de bombas, estrada e vertedouro lateral na área de um barramento na propriedade;

Considerando que constatou que o barramento foi construído há cerca de cinco anos, por apresentar sinais da obra realizada;

Considerando que foi verificado através de imagens de satélite que houve intervenção em APP e em vereda com supressão de vegetação nativa sem autorização, sendo lavrado auto de fiscalização e infração;

Considerando que a intervenção requerida é para captação de água do barramento irregular e que o art. 11, §1º da Lei nº. 20.922/13 preceituam que “tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos na Lei;

E ademais, conforme preceitua o art. 11, §3º da Lei nº 20.922/13 que “no caso de supressão não autorizada de vegetação nativa realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no §1º do mesmo artigo.”

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Dayane Aparecida Pereira de Paula
Analista ambiental – URFBIO Triângulo

Jayane Ap. Pereira de Paula
Analista Ambiental
IEF URFBIO Triângulo
MSP nº. 1217642-6 OAB/MG 103426

A/C

Angelina Maria Rezende Vieira
Ranyer Pereira Costa - Procurador
Rua Tupaciguara, 301 – Bairro: Aparecida
Uberlândia - MG
CEP: 38.400-618